



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084  
[www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

**Ofício nº 104/2020/GP**

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

Ao Poder Legislativo

**Jone Chacon do Nascimento**


Vereador Presidente

Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro-CEP: 59170-000-Arez/RN.

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

1. De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir a presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe de avaliação do desempenho dos servidores vinculados a atenção primária à saúde.
2. A justificativa à presente proposição encontra-se em anexo.
3. Sem mais para o momento e, na certeza de sermos merecedores da atenção e do apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF(MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
RECEBIDO  
EM 14/10/2020  
AS 14:00 horas.  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO  
Consultor Técnico  
CPF: 107.394.404-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:

**PROTOCOLO WEB - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0068790009/2020-05 DATA DESPACHO: 21/10/2020 12:28:58  
 REQUERENTE: CHEFIA DE GABINETE  
 TIPO: OFICIO  
 ORIGEM: PROTOCOLO  
 DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ANOTAÇÃO: OFÍCIO Nº104/2020/GP

Resp. Entrega



**PROTOCOLO WEB - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**



Nº PROTOCOLO: 0068790009/2020-05 DATA DESPACHO: 21/10/2020 12:28:58  
 REQUERENTE: CHEFIA DE GABINETE  
 TIPO: OFICIO  
 ORIGEM: PROTOCOLO  
 DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ANOTAÇÃO: OFÍCIO Nº104/2020/GP

Resp. Recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

RECEBIDO  
 21/10/2020  
 14:09 HORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
 FRANCISQUE ASSIS SIMÃO  
 Consultor Técnico  
 CPF: 107.394.404-20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de Arez**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

[www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

---

## JUSTIFICATIVA

*Senhor Vereador Presidente;*

*Demais Vereadores:*

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, tem por objeto a mudança de nomenclatura do incentivo financeiro PMAQ, para o Previne Brasil.

O PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica), foi implantado no programa de saúde da família em 2011, tendo como principal objetivo avaliação das equipes de saúde da família e seus indicadores, tanto do ambiente externo quanto dos atendimentos prestados pelas equipes. Esta avaliação era realizada de forma presencial e virtual a cada 3 anos. Após esta avaliação era repassado um valor para os municípios de acordo com a nota recebida por cada equipe, e este somatório era dividido em 50% para os profissionais e 50% para a gestão. Porém o Ministério da Saúde viu a necessidade de ser realizada uma avaliação quadrimestral, desta forma realizou a mudança de nomenclatura do PMAQ para PRVINE BRASIL. Os critérios adotados são os mesmos, entretanto avaliação quadrimestral.

O recurso repassado para o município varia de acordo com esta avaliação, sendo seguidos os mesmos valores adotados na Lei do PMAQ, seguindo normas de desempenho das equipes e indicadores.

Pelos motivos acima elucidados e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pois desta forma estarão colaborando com o bom andamento do serviço público.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF(MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de Arez**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

[www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Projeto de Lei nº 13/2020.

**LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – LEI DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**  
Súmula: Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Arez e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tomando com base as diretrizes do Previne Brasil fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação de incentivo denominada DESEMPENHO a ser concedida mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do Programa de Desempenho, como componente do custeio variável.

Art. 2º. Os recursos advindos da União para a operacionalização do Programa de Desempenho, o Município de xxxxxxxx rateará até 70% (sessenta) por cento entre os componentes de todas as equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde mais os servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I integrante do presente decreto, ao passo que no mínimo 30% (quarenta) por cento serão destinados à aplicação em investimentos e custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do município.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de xxxxxx fica condicionado ao repasse de recursos vinculados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os valores que não forem repassados aos profissionais em razão de não terem atendido às metas estabelecidas por esta Lei, restarão depositados na conta vinculada do Programa, ficando a critério do Município a forma de investimento.

Art. 5º. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não integram equipes da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, NASF, Programa dos Agentes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de Arez**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

[www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br)

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Comunitários de Saúde, servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município.

Art. 7º. A ausência de um profissional de qualquer das equipes implicará na suspensão do repasse apenas para o mesmo.

Art 8º As gratificações decorrentes desta Lei, não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.

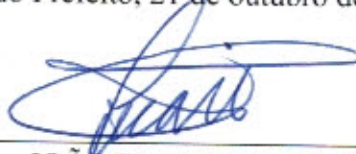
Art 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, no prazo máximo de 30 dias, os requisitos de avaliação deste Programa no âmbito do Município, mediante Decreto.

Art. 10º. O programa de que trata a presente Lei Municipal vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar os repasses relativos ao PROGRAMA DE DESEMPENHO pela União.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de setembro /2020, no que trata o Art. 5º desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF(MF) Nº 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO